

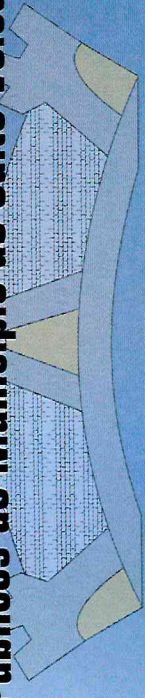
Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

IPRESVEL

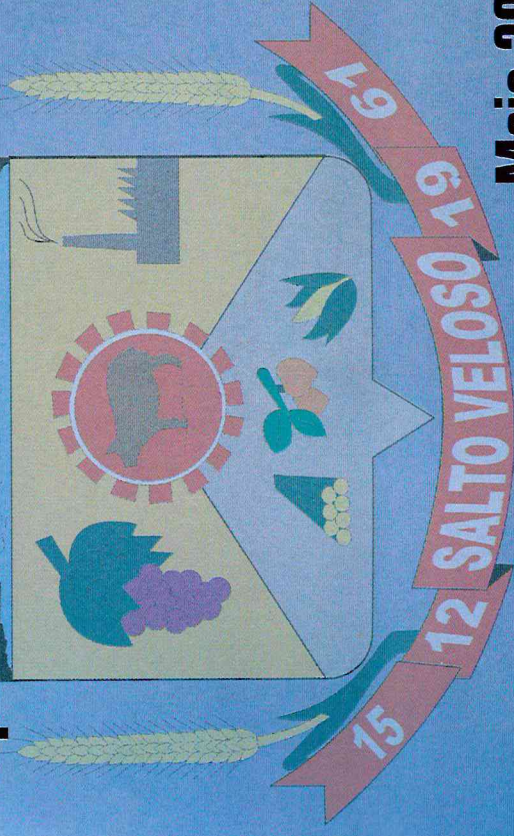
Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Salto Veloso



Manual do Servidor

Aposentadorias e Pensões



Mai 2008

MANUAL DO SERVIDOR
APOSENTADORIAS E PENSÕES

MAIO/2008

APRESENTAÇÃO

Prezados Servidores e Servidoras ;

Você está recebendo o Manual de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL. Nele, você poderá tirar as dúvidas sobre as regras para a concessão dos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário adotado pelo nosso Município, bem como entender o funcionamento do Instituto e as regras definidas pela legislação federal para sua gestão.

A abordagem será feita através de perguntas e respostas com o objetivo de proporcionar assimilação rápida e didática.

Ficamos desde já a inteira disposição para seus comentários, sugestões e esclarecimentos adicionais.

A DIRETORIA

Este manual contém material meramente explicativo, elaborado em linguagem simplificada e de forma genérica, com intuito de informar e orientar os servidores sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não tendo caráter legal.

Os servidores devem sempre consultar a Constituição Federal e suas Emendas, a Lei federal nº 9.717/98 e Lei Municipal nº 983/2000 que criou o RPPS e a lei 1096/2003 que deu nova redação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso – IPRESVEL, instrumentos legais que regulamentam este regime e contém todas as normas e regras para o funcionamento de mesmo.

O que é IPRESVEL?

É uma autarquia municipal, que foi criada em 01/03/2000 pela Lei Complementar Municipal nº 983/2000 para administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso. Este Regime visa acumular recursos financeiros, patrocinados pelos próprios servidores e pela Administração Municipal para o pagamento das aposentadorias e pensões.

A gestão do IPRESVEL tem natureza compartilhada, sendo feita por um Diretor-Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal e também pelos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, cuja composição assim esta definida em lei:

CONSELHO ADMINISTRATIVO: é composto por 06 (seis) membros. 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) e igual número de suplentes e 03 (três) votados e igual número de suplentes, em competente processo eleitoral. O Diretor-Executivo é membro nato do conselho.

CONSELHO FISCAL: é composto de 03 (três) membros. 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes votados em competente processo eleitoral e 01 (um) membro e igual número de suplente indicados pelo Prefeito Municipal. 2/3 (dois terços) destes membros deverão ter conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.

ATENÇÃO:

- O mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal é de 02 anos.
- As eleições são realizadas pela inscrição de chapas, composta apenas por servidores efetivos (ativos e inativos).

E o que é RPPS?

RPPS significa "Regime Próprio de Previdência Social". É o sistema estabelecido pela Constituição Federal para os servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivos, ou seja, a previdência criada pela legislação para atender às necessidades de todos os servidores estatutários, sejam eles vinculados aos Municípios, Estados ou União. Assim, como existe o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que pertence ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foi criado pelo Governo Federal, através da Emenda Constitucional 20/98 e da Lei federal nº 9717/98, a possibilidade dos Municípios, Estados e da União, também adotarem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O IPRESVEL paga benefícios para quais servidores municipais?

O IPRESVEL assegura o pagamento de aposentadorias e pensões apenas para os servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo (estatutários), pertencentes aos Poderes Executivo (Prefeitura, Autarquias e Fundações) e Legislativo (Câmara de Vereadores).

Os servidores que são apenas comissionados ou temporários são obrigatoriamente filiados ao INSS. Assim, como o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Quais benefícios previdenciários o IPRESVEL oferece?

*** PARA OS SERVIDORES:**

- Aposentadoria por Invalidez.
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

* A Constituição Federal também indica a possibilidade de pagamento de Aposentadoria Especial. Contudo, para a instauração deste benefício há

necessidade da publicação de uma lei complementar federal, que até o momento não foi editada.

* **PARA OS DEPENDENTES:** Pensão por Morte

ATENÇÃO: O IPRESVEL SOMENTE PODE PAGAR OS MESMOS BENEFÍCIOS QUE O INSS PAGA, ISTO ESTÁ DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9717/98 QUE CONTEM AS REGRAS GERAIS DE CRIAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PORTANTO, É EXPRESSAMENTE PROIBIDO CUSTEAR COM O DINHEIRO DO IPRESVEL PLANOS DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO, CONFRATERNIZAÇÕES, OU QUALQUER OUTRA DESPESA QUE NÃO SEJA RELACIONADA COM A PREVIDENCIA.

Quando vou ter direito a minha aposentadoria?

Para cada aposentadoria você tem que preencher um conjunto de requisitos.

ATENÇÃO: os requisitos devem ser implementados ao mesmo tempo, ou seja, de forma cumulativa. Veja as Tabelas a seguir:

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

| Requisitos |
|--|
| Estar comprovada - através de laudo médico pericial realizado pela Administração Municipal + IPRESVEL - a incapacidade total e definitiva para o trabalho, sem possibilidade de retorno do servidor às atividades de seu cargo ou em outra função através de processo de readaptação. |
| Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso I, º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, §21 do art. 40 da Constituição Federal acrescido ao art. 40 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 1º da Lei federal nº 10.887/04. |

* **O servidor pode ser aposentado nesta modalidade ainda que esteja no estágio probatório.**

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais ou proporcionais segundo o tipo de incapacidade que o servidor possuir. Se a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável definidas em lei, os proventos serão integrais. Se a incapacidade for decorrente de outras doenças, os proventos serão proporcionais.

ATENÇÃO: São consideradas doenças graves, incuráveis ou contagiosas as seguintes moléstias, na forma da lei: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, doenças hepáticas.

b) **Valor inicial do benefício:** para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do

servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação.

c) **Forma de Reajuste Anual:** sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.

d) **Contribuição Previdenciária:** como o benefício é concedido em face da invalidez, há que se admitir que nesta está contida uma doença incapacitante e, nestes termos a contribuição previdenciária é incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao dobro do teto do INSS.

2. APOSENTADORIA POR IDADE

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---|---------|---------|
| Idade Mínima Completa* | 65 anos | 60 anos |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | 10 anos | 10 anos |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 5 anos | 5 anos |
| Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 1º da Lei federal nº 10.887/04. | | |

* Neste benefício os Professores não tem redução no requisito idade.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais ou proporcionais segundo o tempo de contribuição.

b) **Valor inicial do benefício:** para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-

de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação.

c) **Forma de Reajuste Anual:** sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.

d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|--|---------|---------|
| Idade Mínima Completa* | 70 anos | 70 anos |
| Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso II, 1º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 1º da Lei federal nº 10.887/04. | | |

* Neste benefício os Professores não tem redução no requisito idade.

* O servidor pode ser aposentado nesta modalidade ainda que esteja no estágio probatório.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais ou proporcionais segundo o tempo de contribuição.

b) **Valor inicial do benefício:** para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação.

c) **Forma de Reajuste Anual:** sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.

d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

4. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

* A Aposentadoria por Tempo de Contribuição tem seu conjunto de requisitos definido de acordo com a data de ingresso do servidor na Administração Pública.

4.1. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 16/12/1998 (DATA DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98) PODEM TER AS SEGUINTES POSSIBILIDADES:

* **REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO I:** Nesta regra o servidor deve ter implementado os requisitos abaixo até 16/12/98.

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---|-------------|-------------|
| Idade Mínima Completa | não exigida | não exigida |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 30/35 anos | 25/30 anos |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | não exigido | não exigido |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | não exigido | não exigido |
| Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. | | |

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) Cálculo dos Proventos: integrais ou proporcionais segundo o tempo de serviço mínimo acima definido.
- b) Valor inicial do benefício: última remuneração (se proporcional, observar o fator de proporcionalidade extraído do tempo de serviço mínimo acima definido).
- c) Forma de Reajuste Anual: com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.
- d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

PROFESSORES: Para poderem utilizar esta regra deve ser observado:

- a) exercício exclusivo em sala de aula;
- b) ter 30 anos completos de tempo de serviço, se homem; ter 25 anos completos de tempo de serviço, se mulher.

ATENÇÃO: Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

* **REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO II:** Nesta regra o servidor deve ter ingressado na Administração Pública até 16/12/98 e implementado os requisitos abaixo até 31/12/2003.

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---|--------------------|--------------------|
| Idade Mínima Completa | 53 anos | 48 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 35 anos + pedágio* | 30 anos + pedágio* |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | não exigido | não exigido |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 05 anos | 05 anos |
| Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. | | |

* **PEDÁGIO:** é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 20% do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria integral – 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

ATENÇÃO:

- Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio não têm, nesta hipótese, a possibilidade de redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição, mas têm um bônus, incidente sobre o tempo de contribuição cumprido até 16/12/98, de 17% para os professores e de 20% para as professoras (Emenda Constitucional nº 20/98 – art. 8º, §4º).

- Poder-se-ia imaginar que, para os professores, a apuração do tempo faltante, em 16/12/98, deveria considerar o tempo de: 25 anos para as mulheres e de 30 anos para os homens. No entanto, em face do bônus a fazem jus, para o cálculo do pedágio deve ser considerado o tempo de

contribuição para a aposentadoria voluntária integral: 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

- Para os Professores poderem utilizar esta regra deve ser observado o exercício exclusivo em sala de aula.

- Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) Cálculo dos Proventos: integrais
- b) Valor inicial do benefício: última remuneração
- c) Forma de Reajuste Anual: com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.
- d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

4.2. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 16/12/98 E NÃO IMPLEMENTARAM QUALQUER DIREITO ANTES DE 31/12/2003:

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---|--------------------|--------------------|
| Idade Mínima Completa | 53 anos | 48 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 35 anos + pedágio* | 30 anos + pedágio* |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | não exigido | não exigido |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 05 anos | 05 anos |
| Fundamento Legal: Art. 2º, inciso I a III, §4º da Emenda Constitucional nº 41/2003. | | |

* **PEDÁGIO**: é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 20% do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria integral – 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

ATENÇÃO:

- Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio não têm, nesta hipótese, a possibilidade de redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição, mas têm um bônus, incidente sobre o tempo de contribuição cumprido até 16/12/98, de 17% para os professores e de 20% para as professoras (Emenda Constitucional nº 20/98 – art. 8º, §4º).
- Poder-se-ia imaginar que, para os professores, a apuração do tempo faltante, em 16/12/98, deveria considerar o tempo de: 25 anos para as mulheres e de 30 anos para os homens. No entanto, em face do bônus a fazem jus, para o cálculo do pedágio deve ser considerado o tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária integral: 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

- Para os Professores poderem utilizar esta regra deve ser observado o exercício exclusivo em sala de aula;

- Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) Cálculo dos Proventos: integrais
- b) Valor inicial do benefício: para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação. Outrossim, haverá a incidência de um fator redutor nas seguintes proporções:

- 3,5% por ano de antecipação em relação as idades de 55 anos para mulheres e de 60 anos para os homens, para aqueles que completarem os requisitos até 31/12/2005;
- 5% por ano de antecipação em relação as idades de 55 anos para mulheres e de 60 anos para os homens, para aqueles que completarem os requisitos após 31/12/2005

- c) **Forma de Reajuste Anual:** sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.
- d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

- **ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO COMPORTA A SEGUINTE POSSIBILIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM CARÁTER PROPORCIONAL (O SERVIDOR DEVE TER INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/98 E TER IMPLEMENTADO OS REQUISITOS ATÉ 31/12/2003):**

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|--|--------------------|--------------------|
| Idade Mínima Completa | 53 anos | 48 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 30 anos + pedágio* | 25 anos + pedágio* |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | não exigido | não exigido |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 05 anos | 05 anos |
| Fundamento Legal: Art. 2º, inciso I a III ; §4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 + Art. 8º, inciso I e II da Emenda Constitucional nº 20/98. | | |

* **PEDÁGIO:** é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 40% do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria proporcional – 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** proporcionais, com valor fixado segundo a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, limitado a 70%, acrescido de 5% por ano que supere o tempo mínimo de contribuição, neste caso 25 anos de contribuição acrescido do respectivo pedágio para mulheres e 30 anos de contribuição acrescido do respectivo pedágio para os homens. Este acréscimo é limitado a 100% do valor da remuneração do cargo efetivo.

- b) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.
- c) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

ATENÇÃO: ESTA MODALIDADE NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES.

4.3. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/98 PODEM UTILIZAR AS REGRAS ACIMA E A SEGUINTE MODALIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|--|---------|---------|
| Idade Mínima | 60 anos | 55 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 35 anos | 30 anos |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | 25 anos | 25 anos |
| Tempo Mínimo na Carreira | 15 anos | 15 anos |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 5 anos | 5 anos |
| ATENÇÃO: ESTÁ REGRA NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES. | | |
| DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS NESTA MODALIDADE AS IDADES PODERÃO SER REDUZIDAS A RAZÃO DE 01 ANO, PARA CADA ANO QUE EXCEDA AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 35 ANOS PARA OS HOMENS E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS MULHERES. | | |
| Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. | | |

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) **Cálculo dos Proventos:** integrais
- b) **Valor inicial do benefício:** última remuneração
- c) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.
- d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

4.4. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PODEM UTILIZAR AS REGRAS ACIMA E A SEGUINTE MODALIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---------------------------------|---------|---------|
| Idade Mínima | 60 anos | 55 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 35 anos | 30 anos |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | 20 anos | 20 anos |
| Tempo Mínimo na Carreira | 10 anos | 10 anos |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 5 anos | 5 anos |

O Professor(a) que comprovar o exclusivo exercício de suas funções em sala de aula, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

Fundamento Legal: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) **Cálculo dos Proventos:** integrais
- b) **Valor inicial do benefício:** última remuneração
- c) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.
- d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

- b) **Valor inicial do benefício:** última remuneração
- c) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.

d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

4.5. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003 APENAS PODERÃO UTILIZAR A SEGUINTE REGRA PARA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA PERMANENTE):

| Requisitos | HOMEM | MULHER |
|---------------------------------|---------|---------|
| Idade Mínima | 60 anos | 55 anos |
| Tempo Mínimo de Contribuição | 35 anos | 30 anos |
| Tempo Mínimo de Serviço Público | 10 anos | 10 anos |
| Tempo Mínimo no Mesmo Cargo | 5 anos | 5 anos |

O Professor(a) que comprovar o exclusivo exercício de suas funções em sala de aula, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 1º da Lei federal nº 10.887/04.

* Quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003, se quiser pode optar por esta regra.

5. PENSÃO POR MORTE – BENEFÍCIO PARA DEPENDENTES

| Requisitos |
|---|
| - Comprovar o falecimento do Servidor Ativo ou Inativo, inclusive se for por Morte Presumida; |
| - Comprovar a condição de dependente previdenciário. |

Fundamento Legal: Art. 40, § 7º, incisos I ou II, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

provento de aposentadoria recebido. Neste caso, a reposição anual será a concedida aos servidores ativos;

- Se o óbito ocorreu após 31/12/2003, o valor inicial do provento de pensão por morte corresponderá a última remuneração ou ao último provento de aposentadoria recebido, contudo se tal valor for superior ao teto estabelecido para o INSS, o benefício será limitado a este valor, acrescido de 70% sobre o montante que exceder o referido teto. Neste caso, a reposição anual será a concedida pelo INSS.

c) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

Quem são meus Dependentes para efeito de pagamento de Pensão por Morte?

Perante o IPRESVEL, são dependentes do servidor:

- DEPENDENTES QUE NÃO PRECISAM COMPROVAR A DEPENDENCIA ECONOMICA (1º classe):

1. o(a) cônjuge;
2. o(a) cônjuge, separado(a) de fato, que comprove a dependência econômica;
3. o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
4. o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que comprove o recebimento de alimentos, na forma estabelecida pelo Regulamento.

- DEPENDENTES QUE PRECISAM COMPROVAR A DEPENDENCIA ECONOMICA (2ª classe):

1. os pais;
2. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

* **Se existirem dependentes que não precisem comprovar a dependência econômica que se habilitarem para receber o benefício, os de 2ª classe não poderão require-lo.**

O que é Remuneração-de-Contribuição?

É o conjunto das parcelas que compõe a remuneração do servidor sobre as quais incide contribuição previdenciária. A legislação federal dispõe que devem ser utilizadas as seguintes parcelas: salário base do cargo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas por Lei e dos adicionais de caráter individual. Outras vantagens de qualquer natureza, incorporadas de forma legal, também fazem parte do salário de contribuição do servidor.

E quanto eu vou pagar para obter os benefícios assegurados pelo IPRESVEL?

Você servidor público efetivo, vai contribuir com um percentual do seu salário mensalmente. Este percentual pode ser alterado anualmente, dependendo dos recursos necessários para o pagamento dos benefícios futuros do Instituto de Previdência.

A legislação federal determina que todos os anos deve ser feito um cálculo atuarial. Este estudo é que irá verificar se o regime de previdência esta equilibrado financeiramente. Quem realiza este estudo é um profissional chamado Atuário, que tem uma graduação específica para tal trabalho.

A contribuição mínima que um servidor deve fazer foi disposta na Emenda Constitucional nº 41/2003 e é de **11%**. Assim, no nosso Instituto estamos praticando a contribuição mensal mínima definida pela Constituição Federal.

O Município, nos termos da Constituição Federal é obrigado a contribuir com no mínimo a mesma alíquota definida para os servidores e no máximo o dobro deste valor. Atualmente, o Município de Salto Veloso contribui com **21,69%** da remuneração-de-contribuição dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

A Prefeitura pode ficar com meu Dinheiro?

NÃO. Os valores descontados mensalmente da sua remuneração-de-contribuição para o IPRESVEL, são depositados em contas bancárias próprias e não se misturam com o dinheiro da Prefeitura. Estes recursos são aplicados no mercado financeiro, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. A Diretoria-Executiva só pode aplicar os recursos de acordo com estas regras e após a indicação e aprovação dos membros do Conselho Administrativo.

E como posso acompanhar as aplicações e rentabilidades do dinheiro que contribui?

Mensalmente é feita a contabilização dos recursos ficando a disposição balancetes financeiros na sede do instituto, e na própria Prefeitura. Outrossim, informamos que o Diretor Executivo está na sede da autarquia, todos os dias úteis, para atender você e esclarecer qualquer dúvida de seu interesse, relativas ao IPRESVEL.

Se eu quiser saber mais informações, fazer uma sugestão ou reclamação, com quem eu falo

Basta você se dirigir à sede do IPRESVEL, sala localizada anexo a Prefeitura Municipal, e conversar com o Diretor Executivo. Também, poderá conversar com um dos Conselheiros, conforme relação no final desta apostila.

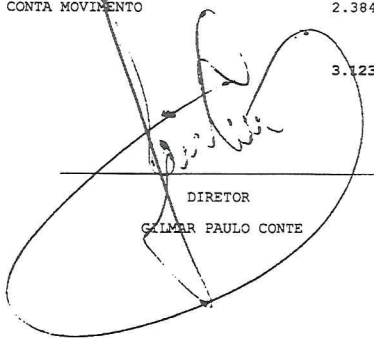
Quais os documentos necessários para requerer um benefício?

Depende do tipo de benefício que vai ser solicitado. Confira a tabela abaixo:

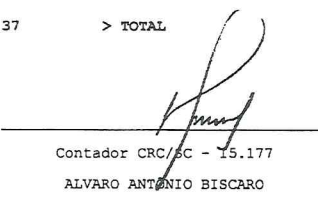
| BENEFÍCIOS VOLUNTÁRIOS | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|---|---|
| Aposentadoria por Idade | - Certidão de Tempo de Contribuição (INSS/Estado/União/outros Municípios) |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição | - Cópia do CPF |
| Aposentadoria Compulsória | - Cópia de comprovante de residência |
| * Os documentos funcionais são | - Cópia da Carteira de Identidade |

| BENEFÍCIOS VOLUNTÁRIOS | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|--|---|
| Aposentadoria por Idade | - Certidão de Tempo de Contribuição (INSS/Estado/União/outros Municípios) |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição | - Cópia do CPF |
| Aposentadoria Compulsória | - Cópia de comprovante de residência |
| * Os documentos funcionais são fornecidos pelo Setor de Pessoal da Administração Municipal. | - Cópia da Carteira de Identidade |
| | - Certidão de efetivo exercício em sala de aula, para os detentores do cargo de Professor |
| | - Declaração de Bens |
| BENEFÍCIOS DE RISCO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| Aposentadoria por Invalidez | - Todos os documentos indicados para as Aposentadorias Voluntárias; e |
| * Os documentos funcionais são fornecidos pelo Setor de Pessoal da Administração Municipal. | - Laudo Médico que reconheça a invalidez total e permanente do Servidor(a) através da Perícia Médica do Instituto de Previdência e da Administração Municipal |
| BENEFÍCIO PARA DEPENDENTE | DOCUMENTOS |
| Pensão por Morte | - Certidão de Óbito do Servidor(a) |
| | - Certidão de Casamento ou documento comprobatório que é companheiro(a) |
| * Os documentos funcionais do servidor falecido são fornecidos pelo Setor de Pessoal da Administração Municipal. | - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e não emancipados |
| | - Cópia do CPF do dependente habilitado e do servidor falecido |
| | - Cópia de comprovante de residência do dependente habilitado |
| | - Cópia da Carteira de Identidade do dependente habilitado e do servidor falecido |

| > TITULOS | V A L O R | > TITULOS | V A L O R |
|------------------------------|--------------|------------------------------|--------------|
| RECEITA ORÇAMENTARIA | 739.316,65 | DESPESA ORÇAMENTARIA | 56.512,35 |
| RECEITAS CORRENTES | 739.316,65 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 56.512,35 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 452.417,51 | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 286.899,14 | | |
| | | | |
| > RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | > DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| | | | |
| > SALDOS ANTERIORES | 2.384.216,72 | > SALDOS ATUAIS | 3.067.021,02 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 2.384.216,72 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 3.067.021,02 |
| | | | |
| > TOTAL | 3.123.533,37 | > TOTAL | 3.123.533,37 |



 DIRETOR
 GILMAR PAULO CONTE



 Contador CRC/SC - 15.177
 ALVARO ANTONIO BISCARO

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS

Diretor-Executivo: GILMAR CONTE
 Tesoureiro: MARIO CESAR DONADELI / SIBELI SANTIAN GAIO
 Contador: ALVARO ANTONIO BISCARO

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Presidente: CLAUDEMIR SARTOREL
 Vice-Presidente: ILDACIR FALCHETTI HARTECOPH
 Secretária: CASSIA REGINA DE BORTOLI
 Membro: ABEL ABATI FILHO
 Membro: PAULO HOFFELDER
 Suplente: CLAUDETE DE BASTIANI
 Suplente: MARISA ELZA SPAGNOL TRENTO
 Suplente: JORGE LUIZ SAUER
 Suplente: ROSANA DE BORTOLI GAIO
 Suplente: ANA NATALINA DE PIERI VITALI

CONSELHO FISCAL

Presidente: MOZAR GANASINI
 Vice-Presidente: DANILO TOMAZI
 Secretária: CLAUDETE T. B. NEZI
 Suplente: JULIANA CRISTINA SCOLARO
 Suplente: OZANAN MIKAEL VIVAN
 Suplente: THARZON BARBIERI